



Câmara Municipal de Itatiba



PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 02/2020

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Itatiba/SP.

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188/GM/MS);

CONSIDERANDO que diversos órgãos públicos adotaram medidas para controle da transmissão da doença em seus respectivos âmbitos de atuação, como o Senado Federal por meio do Ato do Presidente nº 02/2020; a Câmara dos Deputados, por meio do Ato da Mesa nº 118, de 11 de março de 2020; o Tribunal Superior do Trabalho, por meio do Ato GDGSET.GP. nº 110, de 10 de março de 2020; o Tribunal de Justiça de São Paulo, por meio de comunicação oficial de sua Presidência; a Câmara Municipal de São Paulo, por meio do Ato da Mesa nº 1461/2020, dentre outros;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.353/2020, do Prefeito Municipal de Itatiba/SP, dispondo sobre medidas sanitárias a fim de conter o avanço do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, ainda, o comunicado realizado pelo Prefeito Municipal de Itatiba, por meio de sua conta da rede social denominada 'Facebook', na data de ontem, anunciando acerca de novas medidas sanitárias a fim de conter o avanço do coronavírus em nosso município (COVID-19);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do



Câmara Municipal de Itatiba



COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Itatiba/SP, de modo a preservar a saúde de todos que frequentam esta Edilidade.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA/SP, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Itatiba.

Parágrafo único. As medidas de que trata este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Presidência.

Art. 2º Apenas terão acesso à Câmara Municipal de Itatiba Vereadores, servidores públicos a serviço, estagiários, terceirizados, profissionais de veículos de imprensa, fornecedores e empregados que prestam serviços na Casa de Leis.

§1º A restrição estabelecida no 'caput' não se aplica aos convocados ou convidados por requerimento aprovado por comissão ou pelo Plenário da Câmara Municipal de Itatiba.

§2º A restrição de que trata o 'caput' aplica-se, ainda, ao público externo que queira acessar a Biblioteca 'José Angelo Gori'; o Plenário Vereador 'Abílio Monte' e o Plenário "Teatro Ralino Zamboto", inclusive durante a realização de sessões legislativas ordinárias ou extraordinárias.

§3º São mantidos os canais externos de atendimento.

Art. 3º Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de Itatiba de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas dos Vereadores, do Plenário e das comissões.

§1ª Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes, ainda que realizadas externamente, eventos de Lideranças Partidárias e de frentes parlamentares, visitação institucional e outros programas patrocinados ou não pela Câmara Municipal de Itatiba.

§2ª São mantidas as reuniões das comissões permanentes e temporárias, vedada a presença de público externo não abrangido pelo artigo 2º deste Ato.



Câmara Municipal de Itatiba

§ 3º Ficam suspensos todos os eventos, agendados ou não, nas dependências do Palácio 1º de Novembro, incluindo-se peças teatrais, palestras, exposições, formaturas e demais eventos afins não diretamente relacionados às atividades parlamentares.

Art. 4º Fica suspensa a autorização de afastamento para missão oficial de servidores e parlamentares para locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde (MS).

Art. 5º Fica suspensa a autorização de servidores para participar de cursos presenciais externos.

Art. 6º Os Vereadores, servidores, estagiários e terceirizados que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, e não apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão afastados administrativamente por até 14 (catorze) dias a contar do contato.

§ 1º A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação:

I - À Presidência, no caso de Vereador;

II - À chefia imediata, no caso de servidor e estagiário;

III - Ao diretor geral, no caso de empregados terceirizados, para demais providências.

§2º Durante o período de afastamento de que trata este artigo os servidores, estagiários e terceirizados não poderão se ausentar do município de residência, salvo, conforme o caso, prévia autorização da Diretoria Geral ou da Presidência.

§3º Considera-se caso suspeito aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação da infecção por COVID-19.

§4º Afastado o diagnóstico do caso suspeito, interrompe-se o afastamento.

Art. 7º Os servidores, estagiários ou trabalhadores terceirizados maiores de 60 (sessenta) anos de idade deverão trabalhar apenas no regime de teletrabalho, sendo vedado seu comparecimento à Edilidade.



Câmara Municipal de Itatiba

Art. 8º Os Vereadores, servidores, estagiários e terceirizados que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e apresentem sintomas respiratórios ou febre serão imediatamente afastados por período a ser definido por unidade de saúde de referência.

Art. 9º Salvo impossibilidade justificada e reconhecida pela Câmara Municipal, o regime de teletrabalho de que trata este Ato obrigará o servidor a apresentar relatório semanal de atividades, sob pena de suspensão dos pagamentos salariais, devendo o documento ser encaminhado por fax, e-mail ou terceiro devidamente autorizado a adentrar as dependências da Edilidade.

Art. 10 As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas, mediante processo administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único. Os abrangidos por este Ato devem proceder com estrita observância dos princípios éticos e da boa-fé, sob as penas da lei.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, 16 de março de 2020.


AILTON FUMACHI
Presidente da Câmara Municipal



Imprensa Oficial

MUNICÍPIO DE
ITATIBA:501225
71000177

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE ITATIBA:50122571000177
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=SP, l=Itatiba, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ/A3, ou=Autenticado por A3 FACESP, cn=MUNICÍPIO DE ITATIBA:50122571000177
Dados: 2020.03.16 16:52:11 -03'00'

Órgão de publicação dos Atos Oficiais dos
Poderes Executivo e Legislativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

Ano XVII - Número 2417

TERÇA-FEIRA

Itatiba, 17 de março de 2020



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba



Atos Oficiais da Câmara Municipal

LEIS

LEI Nº 2.263, DE 16 DE MARÇO DE 2020

"Dispõe sobre a criação de vagas de Emprego Público, no âmbito da Administração Pública Municipal, na forma que especifica."

Eu, DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 122ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 11 de março de 2020, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas 6 (seis) vagas de Emprego Público de Psicólogo, preenchidas mediante Concurso Público, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, filiadas ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, com referência salarial 128 e carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. As vagas de emprego, criadas pela presente lei, serão somadas as já existentes.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 16 de março de 2020

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.264, DE 16 DE MARÇO DE 2020

"Altera o valor da referência salarial do Emprego Público de Professor de Desenvolvimento Infantil - faixa "B", no âmbito da Administração Pública Municipal, na forma que especifica."

Eu, DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO

DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 122ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 11 de março de 2020, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A referência salarial 350, do Emprego Público de Professor de Desenvolvimento Infantil - faixa "B", de provimento efetivo, lotado junto a Secretaria da Educação, passa a vigor com o valor correspondente a R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais).

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 16 de março de 2020

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos

PORTARIA

PORTARIA Nº 7.798, DE 16 DE MARÇO DE 2020

"Nomeia servidora."

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, com fundamento da Lei Municipal nº 5.172, de 21 de janeiro de 2019, resolve

NOMEAR:

CRISTIANE CINTIA GABARRON, portadora da cédula de identidade RG nº 27013417 e inscrita no CPF sob o nº 316.923.018-29, para exercer o emprego público, de provimento em comissão, de Assessor de Gabinete - AG1, lotada na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no regime jurídico-administrativo, a partir de 17 de março de 2020.

CUMPRAS-SE.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 16 de março de 2020.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos

EXTRATO

Extrato do Termo de Contrato n.º 34/2020. Processo Administrativo n.º 201700006352. Modalidade: Concorrência Pública nº10/2019. Contratante: Prefeitura do Município de Itatiba. Contratada: Jofege Pavimentação e Construção Ltda. Objeto: Constitui objeto do presente contrato a execução de **recapamento da Avenida da Saudade - Trecho II**, na cidade de Itatiba/SP, com fornecimento de material e mão-de-obra, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, em conformidade com as quantidades e especificações constantes do projeto e demais condições apresentadas no Edital nº 152/2019 e seus anexos. Prazo: 01 (um) mês. Valor: R\$ 220.064,29 (duzentos e vinte mil e sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos). Dotação Orçamentária: 4.4.90.51.00, 15.451.0003.1.010. Assinatura: 13/03/2020.

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Itatiba vem, através do presente, informar que todos aqueles interessados em serem colaboradores/patrocinadores de itens para o evento "SEMANA DO BRINCAR" que acontecerá de 25 a 31/05/2020, deverão dirigir-se à Secretaria de Saúde, PSF Santa Cruz junto a Coordenação da Odontologia, sito a Avenida Prudente de Moraes nº 745, até o dia 30 de março de 2020, para formalizarem a manifestação de interesse e tomarem conhecimento dos procedimentos necessários.

CONVOCAÇÃO ORDEM DO DIA

O Sr. AILTON FUMACHI, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, FAZ SABER aos senhores vereadores que a 144ª Sessão Ordinária do Legislativo acha-se marcada para o próximo dia 18 de março, às 17h, no PLENÁRIO "VEREADOR ABÍLIO MONTE", com a seguinte ORDEM DO DIA:

Item único) Primeira discussão do Projeto de Lei nº 76/2019, de autoria do vereador Junior Cecon, que "dispõe sobre a castração de animais apreendidos e/ou assistidos por maus-tratos e abandono no Município de Itatiba".

Palácio 1º de Novembro, 16 de março de 2020

Ailton Fumachi
Presidente da Câmara Municipal

Gabriel Carra Porto Silveira
Diretor Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 04/2020

"Concede licença ao vereador Sidney Ferreira, conforme solicitação".

Eu, AILTON FUMACHI, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba aprovou, por 09 (nove) votos favoráveis, na 143ª Sessão Ordinária, realizada ontem, e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - À vista do pedido de licença do cargo formulado pelo vereador Sidney Ferreira, eleito pelo PSDB, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 10 de março de 2020, por motivos pessoais, fica concedida a licença nos termos em que foi solicitada, de acordo com o Art. 15, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal e o Art. 22, Inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Resolução entrará imediatamente em vigor, convocando-se o imediato suplente para assumir a cadeira ora vaga, pelo prazo estipulado.

Palácio 1º de Novembro, em 12 de março de 2020

Ailton Fumachi
Presidente da Câmara Municipal

Registrada, publicada e afixada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itatiba, na data supra.

Gabriel Carra Porto Silveira
Diretor Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 05/2020

"Dispõe sobre a extinção e arquivamento CEI nº 282/2019 no Município de Itatiba e dá outras providências".

Eu, AILTON FUMACHI, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba aprovou, por 16 (dezesseis) votos favoráveis, na 143ª Sessão Ordinária, realizada ontem, e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica extinta e, por consequência, são arquivados os trabalhos da Comissão Especial de Inquérito originada pelo Requerimento nº 282/2019, uma vez que possui objeto já abarcado pela Comissão Especial de Inquérito originada a partir do Requerimento nº 281/2019, em andamento.

Art. 2º. O presente Projeto de Resolução é apresentado de comum acordo pelos membros da Comissão Especial de Inquérito, conforme consta da Ata da sua 3ª Reunião Ordinária, cujo teor faz parte integrante do presente e segue em anexo.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Novembro, em 12 de março de 2020

Ailton Fumachi
Presidente da Câmara Municipal

Registrada, publicada e afixada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itatiba, na data supra.

Gabriel Carra Porto Silveira
Diretor Legislativo

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 02/2020

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à Infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Itatiba/SP.

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPI, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188/GM/MS);

CONSIDERANDO que diversos órgãos públicos adotaram medidas para controle da transmissão da doença em seus respectivos âmbitos de atuação, como o Senado Federal por meio do Ato do Presidente nº 02/2020; a Câmara dos Deputados, por meio do Ato da Mesa nº 118, de 11 de março de 2020; o Tribunal Superior do Trabalho, por meio do Ato GDGET/TP nº 110, de 10 de março de 2020; o Tribunal de



Atos Oficiais da Câmara Municipal

Justiça de São Paulo, por meio de comunicação oficial de sua Presidência; a Câmara Municipal de São Paulo, por meio do Ato da Mesa nº 1461/2020, dentre outros;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.353/2020, do Prefeito Municipal de Itatiba/SP, disposto sobre medidas sanitárias a fim de conter o avanço do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, ainda, o comunicado realizado pelo Prefeito Municipal de Itatiba, por meio de sua conta da rede social denominada Facebook, na data de ontem, anunciando acerca de novas medidas sanitárias a fim de conter o avanço do coronavírus em nosso município (COVID-19);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Itatiba/SP, de modo a preservar a saúde de todos que frequentam esta Edilidade.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA/SP, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Itatiba.

Parágrafo único. As medidas de que trata este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Presidência.

Art. 2º Apenas terão acesso à Câmara Municipal de Itatiba Vereadores, servidores públicos a serviço, estagiários, terceirizados, profissionais de veículos de imprensa, fornecedores e empregados que prestam serviços na Casa de Leis.

§1º A restrição estabelecida no 'caput' não se aplica aos convocados ou convidados por requerimento aprovado por comissão ou pelo Plenário da Câmara Municipal de Itatiba.

§2º A restrição de que trata o 'caput' aplica-se, ainda, ao público externo que queira acessar a Biblioteca José Angelo Goffi, o salão Vereador 'Abílio Monte' e o Plenário 'Santoro Ralino Zambolo', inclusive durante a realização de sessões legislativas ordinárias ou extraordinárias.

§3º São mantidos os canais externos de atendimento.

Art. 3º Fica suspensa a realização nas

dependências da Câmara Municipal de Itatiba de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas dos Vereadores, do Plenário e das comissões.

§1º Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes, ainda que realizadas externamente, eventos de Lideranças Parlamentares e de frentes parlamentares, visitação institucional e outros programas patrocinados ou não pela Câmara Municipal de Itatiba.

§2º São mantidas as reuniões das comissões permanentes e temporárias, vedada a presença de público externo não abrangido pelo artigo 2º deste Ato.

§3º Ficam suspensos todos os eventos, agendados ou não, nas dependências do Palácio 1º de Novembro, incluindo-se peças teatrais, palestras, exposições, formaturas e demais eventos afins não diretamente relacionados às atividades parlamentares.

Art. 4º Fica suspensa a autorização de afastamento para missão oficial de servidores e parlamentares para locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde (MS).

Art. 5º Fica suspensa a autorização de servidores para participar de cursos presenciais externos.

Art. 6º Os Vereadores, servidores, estagiários e terceirizados que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, e não apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão afastados administrativamente por até 14 (catorze) dias a contar do contato.

§1º A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação:

I - À Presidência, no caso de Vereador;

II - À chefia imediata, no caso de servidor e estagiário;

III - Ao diretor geral, no caso de empregados terceirizados, para demais providências.

§2º Durante o período de afastamento de que trata este artigo os servidores, estagiários e terceirizados não poderão se ausentar do município de residência, salvo, conforme o caso, prévia autorização da Diretoria Geral ou da Presidência.

§3º Considera-se caso suspeito aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para

confirmação da infecção por COVID-19.

§4º Afastado o diagnóstico do caso suspeito, interrompe-se o afastamento.

Art. 7º Os servidores, estagiários ou trabalhadores terceirizados maiores de 60 (sessenta) anos de idade deverão trabalhar apenas no regime de teletrabalho, sendo vedado seu comparecimento à Edilidade.

Art. 8º Os Vereadores, servidores, estagiários e terceirizados que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e apresentem sintomas respiratórios ou febre serão imediatamente afastados por período

a ser definido por unidade de saúde de referência.

Art. 9º Salvo impossibilidade justificada e reconhecida pela Câmara Municipal, o regime de teletrabalho de que trata este Ato obrigará o servidor a apresentar relatório semanal de atividades, sob pena de suspensão dos pagamentos salariais, devendo o documento ser encaminhado por fax, e-mail ou terceiro devidamente autorizado a adentrar as dependências da Edilidade.

Art. 10 As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e

administrativas, mediante processo administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e ampla defesa.

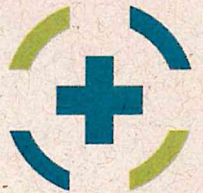
Parágrafo único. Os abrangidos por este Ato devem proceder com estrita observância dos princípios éticos e da boa-fé, sob as penas da lei.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, 16 de março de 2020.

AILTON FUMACHI
Presidente da Câmara Municipal

Previna-se contra o CORONAVÍRUS



- Cubra a boca e o nariz ao tossir ou espirrar;
- Lave e higienize as mãos frequentemente com água e sabão ou álcool gel;
- Não compartilhe objetos de uso pessoal;
- Mantenha ambientes limpos e ventilados.

FIQUE ATENTO a esses sinais:

- ➔ FEBRE
- ➔ TOSSE
- ➔ FALTA DE AR
- ➔ DIFICULDADES RESPIRATÓRIAS



DÚVIDAS:

Em Itatiba procure o Departamento de Vigilância em Saúde Rua Jundiá, 998 - Jardim de Lucca - (11) 4538-6239 ou uma UBS mais próxima de sua casa.



EXPEDIENTE

Prefeito: Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira
Diagramação: Fabio Hércules / Renato H. da Silva Jr

Vice-Prefeito: José Roberto Fumachi; Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Mayara Aparecida Lopes de Oliveira; Secretário de Educação: Anderson Wilker Santini; Secretária de Meio Ambiente e Agricultura: Dorothea Antonia Pereira Monteiro; Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda: Natália Aparecida Delfino dos Santos Alves; Secretário de Finanças: Aloísio Carlos Polessi; Secretário de Saúde: Fábio Flores Nani; Secretário de Obras e Serviços Públicos: Herminio Geromel Junior; Secretário de Governo: Stefania Penelope Corradini Reia; Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão: Clovis Adriano Alves do Amaral; Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação: Jorge Nicolau; Secretário de Esportes: Igor Hungaro; Secretária de Assuntos Institucionais: Mayara Ferreira Mala; Secretário de Administração: Luiz Henrique Monte; Secretário de Negócios Jurídicos: Wilson Ricardo Polli; Secretário de Cultura e Turismo: Washington Bortolossi.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição digital certificada, de acordo com a Lei Nº 5099/2018.

LIMPE O SEU TERRENO



A Prefeitura de Itatiba solicita aos proprietários de terrenos baldios que procedam a limpeza dos seus terrenos, mantendo-os limpos, capinados e isentos de materiais nocivos a saúde e a coletividade: sob pena de multa.

O terreno mal cuidado, com mato alto e sem fechamento adequado é um atrativo para o descarte irregular de lixo e entulho, queimadas por "incendiários", esconderijo para animais perigosos (aranhas, cobras, escorpião e mosquitos), entre outros.

EVITE PROBLEMAS MANTENDO O SEU TERRENO LIMPO!

- Faça o fechamento do seu lote (consulte a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura ou a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação para orientação sobre o fechamento adequado);
- Faça CAPINAÇÃO periódica, mantendo a vegetação rasteira (mato, grama, capim) abaixo de 30 cm, retirando todo o material roçado e qualquer material inservível (lixo, entulho);
- Nunca utilize fogo para limpeza do terreno: é crime!
- Nunca corte uma árvore sem consultar a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura.

VALORES DAS MULTAS:

- Falta de limpeza do terreno - 1ª multa: R\$401,33. Reincidência: R\$802,66.
- Utilizar fogo para limpeza ou facilitar a ocorrência de queimadas: R\$802,67 (esse é o valor mínimo, pode ser maior se área queimada ultrapassar 300m²).
- Corte de árvore sem autorização: R\$1.326,50

